



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 28 de junho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 1439 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

DECRETO MUNICIPAL 6.703/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE
ORIENTAÇÃO E
ADMINISTRATIVAS PARA
PREVENÇÃO DO CONTÁGIO PELO
SARS COV2 (COVID-19 - NOVO
CORONAVÍRUS), NO MUNICÍPIO
DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES.

O **Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro**, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, Inciso V da Lei Orgânica deste Município.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde caracterizou a COVID-19 como uma pandemia;

Considerando o Decreto N° 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 4859-R, de 03 de abril de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias

www.jeronimomonteiro.es.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 28 de junho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 1439 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente de novo coronavírus (COVID-19) em todos municípios do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências;

Considerando a Portaria da SESA Nº093-R, de 08 de maio de 2021 que estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas neste Decreto medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), com caráter complementar a outras ações já constantes em outros Decretos Municipais e Estaduais vigentes, e em atos normativos editados previamente no âmbito Municipal.

Art. 2º Fica definido no âmbito Municipal, o funcionamento de estabelecimentos comerciais, acompanhando Decreto Estadual nº 4636-R e Portarias da SESA nº068-R e nº100-R.

§ 1º Fica definido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais em horário normal de acordo com cada atividade, e somente com CNPJ com atividade principal do Estabelecimento, seguindo medidas impostas pelo §2 e §3.

§ 2º Fica determinado para o funcionamento de TODOS os estabelecimentos comerciais as medidas qualificadas de atendimento: 01(um) cliente por 10m², estabelecimento irá fornecer as máscaras para o uso obrigatório dos funcionários, distanciamento social em filas com demarcações, disponibilização de álcool em gel nas entradas dos estabelecimentos, sendo que não poderá ser atendido as pessoas que estiverem sintomas do COVID-19.

§ 3º Fica determinado o funcionamento de **lanchonetes, pizzarias, hamburguerias, churrascarias, churrasquinhos e carrinhos de hot dog todos os dias da semana de 8h até às 23h**, seguindo as medidas impostas no §2. sendo proibida a venda de bebida alcoólica para consumo no local após este horário, não se aplicando a referida limitação para drive thru (retiradas no



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 28 de junho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 1439 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

próprio estabelecimento) e para entregas (delivery).

§ 4º Fica determinado o funcionamento de **BARES e Restaurantes todos os dias da semana de 8h até às 23h**, seguindo as medidas impostas no §2. sendo proibida a venda de bebida alcoólica para consumo no local após este horário, não se aplicando a referida limitação para drive thru (retiradas no próprio estabelecimento) e para entregas (delivery).

Art. 3º As pessoas provenientes de outros Estados deverão obrigatoriamente manter o isolamento por 7 dias se estiverem sem sintomas e 14 dias caso apresentem os sintomas do COVID-19, comunicando neste último caso, à Estratégia Saúde da Família mais próxima;

Art. 4º Em caso de serviço transporte, Taxista e passageiro obrigatório o uso de máscara, e no máximo de 04 pessoas por carro, sendo 02 passageiros no banco de trás e 01 passageiro no banco da frente;

Art. 5º Fica mantida a suspensão da realização de eventos e atividades com aglomerações de pessoas que **não se enquadre no Art. 2 §2, de no máximo 100 pessoas**, tanto eventos públicos quanto particulares, tais como eventos comemorativos e institucionais, shows, eventos científicos, comícios, passeatas e afins.

§1 Fica excecionados eventos destinados a área de saúde envolvendo controle, divulgação, ações de prevenção do COVID-19.

Art. 6º Os templos religiosos observarão as medidas impostas no Art. 2 § 2, aos quais incumbe à responsabilidade de seus dirigentes ou suas associações pela tomada de decisões para evitar a concentração de fiéis e a exposição destes à riscos.

Art. 7º Determina a população em geral DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO de Jerônimo Monteiro, que FIQUE EM CASA e SEM AGLOMERAÇÕES, e quando necessário sair, sendo OBRIGATÓRIO a utilização de máscaras de proteção.

Art. 8º Recomenda crianças até 10 anos e idosos acima de 60 anos a ficarem em reclusão domiciliar e a população manter Distanciamento Social de 2 metros de distancia entre pessoas.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 28 de junho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV| Nº 1439–Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

Art. 9º A infringência as determinações, tanto por pessoa civil quanto pessoa jurídica, constantes em Decretos e demais atos expedidos por autoridades municipais e estaduais que veiculam medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) gerará a aplicação de sanções, conforme a lei municipal nº 1.774/2020 art. 37, art.53 e art.40, e legislações municipais, estadual e federal de regência.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, as infrações serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penas:

I - Notificação (advertência por escrito);

II - multa;

a- **Infração Leve** (9UR=R\$351,18 a 60UR=R\$2.341,20)

b- **Infração Grave** (60,5UR=R\$2.360,71 a 300UR=R\$11.706,00)

III - interdição;

VI - cassação da licença sanitária; e

Art. 10 Fica vedado o consumo de bebida alcoólica no local fora do horário de funcionamento em todos os estabelecimentos comerciais e em espaços públicos (praças, calçadas, ruas, parques, etc) do Município de Jerônimo Monteiro, tanto em área Urbana e Rural.

§ 1º Equipara-se a consumo no local, além das dependências interna e externa do estabelecimento, o consumo de bebidas alcoólicas nas calçadas e passeios públicos que faz limite ou seu ao estabelecimento.

Art. 11 Esse decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação. Sendo que os prazos estipulados e as determinações contidas neste Decreto poderão ser alterados a qualquer momento, acompanhando Decreto Estadual em vigor.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Jerônimo Monteiro-ES, 28 de junho de 2021

SERGIO FARIAS FONSECA

Prefeito Municipal

www.jeronimomonteiro.es.gov.br